LEI Nº 1198, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

SUSPENDE A VIGÊNCIA DO DISPOSTO ALÍNEA "M" DO ART. 39, DA LEI Nº 957/76.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A vigência do disposto na alínea "m" do art. 39, da Lei Municipal nº 957/76, fica suspensa até o dia 31 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispor, através de decreto o uso ou não da bandeira 2, durante o período compreendido entre a data da vigência desta Lei e a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de dezembro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal